

LEI MUNICIPAL Nº 3078, DE 10/03/2004
PROJETO DE LEI Nº 3261, DE 04/03/2004

**“ CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA
“WOOD WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-
FREZADO E COMPONENTES PARA CALÇADOS
LTDA. - ME”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à empresa “WOOD WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FREZADO E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - ME”, CNPJ n.º 64.786.445/0001-21, sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Mário Nalini, nº 2.851, Chácara Santo Antonio, subvenção econômica no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a qual deverá ser repassada em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único - A subvenção econômica prevista neste Artigo destinar-se-á ao pagamento de aluguel de um galpão para abrigar as instalações industriais da empresa subvencionada neste Município.

Art. 2º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se a empresa não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no parágrafo único do artigo anterior;
- b) se a empresa não oferecer, de imediato, trezentos empregos diretos, no mínimo, desde que haja mão de obra qualificada no Município;
- c) se a empresa transferir a sua sede para outro município, encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

Art. 3º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para pagamento das parcelas relativas aos meses de fevereiro a dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente, necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

Parágrafo Segundo – As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - No caso de cumprimento do disposto na alínea “b” do Art. 2º, fica o Executivo autorizado a prorrogar, por mais 36 (trinta e seis) meses, a subvenção concedida por esta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do Art. 4º, se houver, serão incluídas na Lei Orçamentária dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 04 de março de 2004.

AUTOR: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ
FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE